



LEI Nº 55 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948.

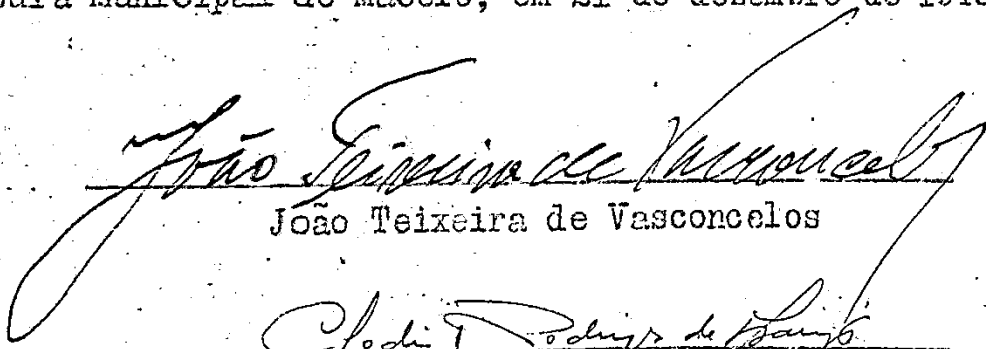
Concede isenção dos impostos municipais ao
Serviço Social da Indústria.

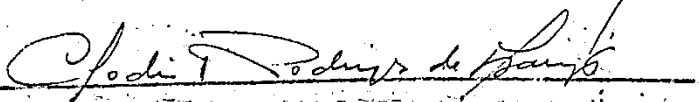
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei
seguinte:

Art. 1º - Fica concedida isenção dos impostos municipais -
por prazo indeterminado, ao Serviço Social da Indústria, entida-
de de caráter social, criada e organizada pela Confederação Na-
cional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 9 403, de ...
25-6-1946.

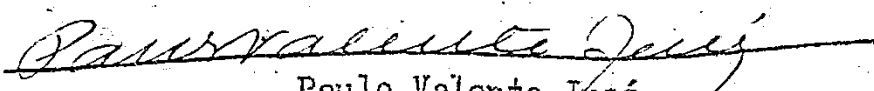
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 21 de dezembro de 1948.


João Teixeira de Vasconcelos


Clódio Rodrigues de Araújo

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió,
aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro de mil novecentos e
quarenta e oito (1948).


Paulo Valente Jucá
Chefe do Expediente, substituto